

PARECER JURÍDICO
Nº. 056/2023



Processo Administrativo nº 151/2023 – PRO.ADM-CODISE

Interessada: CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE e CI – CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018 – Acréscimo de Quantitativo - Possibilidade - Recomendações.

Parecer nº 056/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sobre a possibilidade legal de celebração do **Quinto Termo Aditivo de Acréscimo de quantitativo ao Contrato nº 007/2018**.

O contrato de origem tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de conectividade banda larga, por meio de link banda larga 30 Mbits.

O processo encontra-se instruído com cópia da comunicação interna solicitando o acréscimo de quantitativo, justificativa técnica, orçamentos, cópia do contrato, dotação orçamentária, declarações sobre estimativa do impacto Orçamentário, Declaração sobre o aumento de despesa, autorização do Diretor Presidente e Minuta do Quinto Termo Aditivo.

É o que importa relatar. Passamos a análise da matéria.



II – MÉRITO

Ab initio, ressalta que somente cabe à assessoria técnica o exame dos aspectos jurídicos, não cabendo entre as atribuições do parecer a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, administrativo ou Técnico, consistindo esses em atributos do *mérito administrativo*.

O contrato administrativo tem origem na vigência da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE. Passamos à análise formal do pedido à luz da legislação que regulamentou a relação contratual, especificamente **de acordo com o art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016**.

A CODISE instaurou processo administrativo, após solicitação da área técnica, visando o *acréscimo do quantitativo de serviço, aumentando a banda larga disponível, e o consequente aumento de valor do Contrato nº 007/2018*.

A motivação decorre da necessidade crescente de utilização de aplicativos e serviços online, que demandam alta velocidade de conexão

A justificativa foi elaborada pela Coordenadoria de Tecnologia - CODISE, afirmando que há *necessidade de incremento dos serviços, como podemos observar as razões ali elencadas, sendo portanto, necessário crescer o referido contrato*.

Os contratos administrativos devem obedecer aos critérios estabelecidos na Lei. Um desses critérios diz respeito a possibilidade de acréscimo ou supressões de quantitativo do seu objeto.





O aumento de quantitativo no caso em tela encontra respaldo no art. 81, II, §1º, da lei 13.313/2016 que prevê:

"Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - ...

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

No mesmo sentido o art. 113, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, ratifica a possibilidade na seguinte forma:

"Art. 113. Os contratos regidos por este regulamento poderão ser alterados, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

...

II –quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento);"

Portanto, verificamos que o aditivo se encontra dentro dos parâmetros legais acima citados, o que permite a análise jurídica acerca da possibilidade do acréscimo do quantitativo do contrato original, devendo o referido acréscimo se restringir ao objeto originalmente contratado.

Observamos que o contrato tem valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) passando para R\$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), **após o acréscimo de quantitativo solicitado, passando a banda larga para o link de 300 Mbits.**

A minuta do **Quinto Termo Aditivo** contém os atos essenciais a realização do acréscimo de quantitativo com o referido valor, mantendo inalteradas as demais condições do Contrato de origem, **havendo concordância da contratada**, que trouxe a manifestação com apresentação de orçamento, acolhida pela Coordenadoria Técnica da CODISE, responsável pela fiscalização do contrato.

Desta forma, verificamos também a aplicação dos princípios que regem a administração pública no presente aditivo de acréscimo de quantitativo, visando alcançar a efetiva execução do objeto contratual, previsto no projeto básico, com a execução dos serviços de forma menos onerosa para a CODISE.



Assessoria Jurídica



De igual modo, as demais condições pactuadas no Contrato nº 007/2018 permanecem inalteradas, visto que não são objeto do pedido de aditamento, presumindo que as obrigações deverão permanecer nas mesmas na qualidade, quantidade e condições dos serviços de execução, a serem prestados de forma completa pela contratada.

Não obstante o respaldo legal do contrato de origem, aditivo de acréscimo de quantitativo deve também obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à sociedade de economia mista, e devem sempre ser observados nos termos da Lei das Estatais e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela viabilidade legal do aditivo de acréscimo de quantitativo do Contrato nº 007/2018, em obediência ao limite delineado nas disposições legais do § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16 e art. 113, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, passando o valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) para R\$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), após o acréscimo de quantitativo solicitado, passando a banda larga para o link de 300 Mbits**, em vista da regularidade formal do pedido, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE,, condicionada à prévia autorização do Diretor Presidente da CODISE e às seguintes recomendações:

- a) Autorização do Diretor-Presidente;
- b) A assinatura do termo aditivo pelas partes;




c) Comprovação que a empresa contratada de que satisfaz os requisitos de habilitação, devendo acostar os documentos e as certidões atualizadas;

d) A observância da responsabilidade dos seus autores, sobre a veracidade das informações e documentos anexados aos autos;

e) As publicações legais.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2023.



Flávio César Carvalho Menezes
OAB/SE nº 3.708